



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº036/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA BRASILEIRA - AMAFRO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Sociedade Amigos da Cultura Brasileira - AMAFRO**, CNPJ nº 05.331.788/0001-32, situada na Avenida Estados Unidos, Edifício Cidade de Salvador, Sala 808, bairro Comércio, Município de Salvador- Bahia, CEP 40020-056, neste ato representado pela Srª. **CINTIA SANTOS DE SOUZA**, portadora do documento de identidade nº 08.567.405-27, emitido SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 019.891.605-14, doravante denominada, **OSC CELEBRANTE**, referente ao processo Administrativo nº **021.2130.2024.0004490-19**, formaliza o presente Termo de Colaboração que se regerá pela lei federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo decreto estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração transformar a realidade socioeconômica e cultural de artistas negros, principalmente mulheres, de toda a Bahia, promovendo a valorização de suas obras e a ampliação de renda através da comercialização de produtos culturais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **Anexo Único**, a ser realizado no estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE** repassará à OSC CELEBRANTE, **SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA BRASILEIRA - AMAFRO**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco Caixa - Agência nº. 0064 Conta Corrente nº. 00001346-7** vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) órgão CONCEDENTE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obrigam-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores Rosângela Maria Guimarães - matrícula nº 92.070.677, Vilacy Santos da Purificação - matrícula nº 92.126.459, Diva Conceição Apolônio - matrícula nº 21.220.832 designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA**, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo do órgão **CONCEDENTE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

CINTIA SANTOS DE SOUZA
Sociedade Amigos da Cultura Brasileira - AMAFRO

Testemunhas

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº036/2024

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Sociedade Amigos da Cultura Afro-brasileira (AMAFRO)
CNPJ: 05.331.788/0001-32
Data de Criação: 30/09/2002
Endereço: Avenida Estados Unidos 397 Edifício Cidade de Salvador Sala 808 - Comércio - Salvador BA
CEP 40010-020
Telefone: 71 30176722
Endereço eletrônico (e-mail): jamile.coelho@muncab.org financeiro@muncab.org

Dados do Representante Legal

Nome: Cintia Santos de Souza
Endereço: Rua Archibaldo Baleeiro, 422, Rio Vermelho, Salvador - Ba - CEP 41940-110
Endereço eletrônico (e-mail): diretoria@muncab.org
RG/Órgão expedidor/UF: 08567405-27
CPF: 019.891.605-14

B. OBJETO DA PARCERIA

A criação da Loja Colaborativa é uma iniciativa que visa integrar os princípios de economia solidária, cooperação e empreendedorismo social para fortalecer a sustentabilidade de artistas e artesão negros e negras, com cota de participação de 60% para mulheres, promovendo e difundindo a rica cultura afro-brasileira e o fomento econômico para profissionais que não tem condições de manter um ponto de venda individual devido aos custos com aluguel, equipe, água, energia, internet, contador, jurídico, etc. Ao integrar economia solidária, cooperação, turismo comunitário, economia criativa e empreendedorismo social, estaremos construindo uma plataforma sustentável que transcende o comércio, impactando positivamente a comunidade e preservando a identidade cultural. A Loja Colaborativa funcionará no Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira será mais do que um ponto de venda; e sim, um catalisador de mudanças, um facilitador de cooperação e uma celebração contínua da diversidade e da cultura afro-brasileira.

A proposta apresentada pelo Muncab está de acordo com o **Edital de Chamamento Público nº.03/2024, LINHA 3: Promoção ao Fomento e Estruturação dos Empreendimentos Femininos**. Constitui-se objeto da parceria a execução de projetos para fomento de empreendimentos femininos, vinculados ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do **Programa Bahia Solidária e Artesanal**, através do **compromisso** de fortalecer as finanças solidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares, cooperativas e associações; por meio da **iniciativa** de apoiar empreendimentos econômicos populares com finanças solidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (SETRE / COMFIS), bem como fortalecer a divulgação das finanças solidárias (SETRE / COMFIS).

A loja oferecerá uma gama diversificada de produtos, desde artesanato, livros, roupas e jóias, promovendo a economia criativa e incentivando a inovação na produção de artigos relacionados à cultura afro-brasileira, além de souvenirs do museu. A presença virtual, por meio de uma loja online, ampliará o alcance nacional, permitindo que pessoas de todo o país contribuam para a sustentabilidade financeira do projeto a longo prazo. Serão beneficiadas diretamente 40 pessoas, sendo o mínimo de 60% mulheres, que serão selecionadas através de chamada pública e avaliada por equipe de curadoria especializada.

A localização estratégica da loja no Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira no Centro Histórico de Salvador não apenas incentivará a economia solidária como também o turismo comunitário, através da oferta de produtos da economia solidária criando uma experiência abrangente para os visitantes. A integração de atividades culturais e a valorização da comunidade local farão da loja um elemento essencial na experiência oferecida pelo Muncab, que tem se destacado exponencialmente no roteiro cultural de Salvador.

Além de gerar receita para artistas e empreendedores de diversos segmentos criativos, a loja colaborativa assumirá um papel crucial na promoção e valorização da cultura afro-brasileira. Pois cada compra não será apenas um ato comercial, mas uma contribuição para a preservação e disseminação da história e da riqueza cultural do museu e da comunidade local. O projeto também se compromete com práticas sustentáveis, considerando aspectos

ambientais e sociais em todas as operações da loja. Dessa forma, buscamos criar um impacto positivo não apenas na economia local, mas também no meio ambiente.

Para aumentar a visibilidade da loja colaborativa e incentivar as vendas, será utilizado um totem de venda em um local estratégico do museu, facilitando o acesso dos visitantes aos produtos disponíveis. A loja também terá uma presença virtual, por meio de uma loja online, permitindo que pessoas de todo o país possam adquirir os produtos e contribuir para a sustentabilidade financeira do projeto e para a promoção de renda para diversos artistas e artesãos negros da Bahia.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

A loja colaborativa do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira (Muncab) adota uma abordagem abrangente, integrando e potencializando elementos fundamentais para o fortalecimento da instituição, a valorização da cultura afro-brasileira e o desenvolvimento socioeconômico local. Este modelo de negócio, popularizado no Brasil em 2018, funciona como um "espaço físico coletivo, onde empresários de pequenos negócios comercializam diretamente seus produtos e serviços", conforme definido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Nestes espaços, cada comerciante expõe suas mercadorias em um local previamente delimitado, estreitando os laços com as bases do cooperativismo e da economia solidária. Além disso, a loja colaborativa do Muncab terá uma versão digital com um site, ampliando o alcance dos produtos e serviços oferecidos e, consequentemente, gerando mais renda para os artistas e artesãos envolvidos. Destacamos a seguir os conceitos e objetivos norteadores do projeto:

A economia solidária surge como resposta às desigualdades econômicas e sociais, oferecendo uma alternativa sustentável e colaborativa. De acordo com a Agenda Institucional do Cooperativismo, a economia solidária movimentou mais de R\$ 12 bilhões por ano no Brasil, evidenciando seu grande potencial para a economia nacional e o fomento à renda. Frequentemente adotada por comunidades marginalizadas, esta prática oferece soluções para a desigualdade social e novas fontes de receita.

Estabelecer parcerias com artistas e artesãos locais visa não apenas comercializar produtos, mas também criar um ecossistema de cooperação que promova a equidade na distribuição dos benefícios econômicos. A cooperação entre artistas é essencial para enriquecer o cenário artístico e promover diálogos culturais. A criação de um ambiente colaborativo no Muncab propiciará a troca de conhecimentos e experiências, fortalecendo a produção artística e contribuindo para a construção de uma identidade cultural coletiva.

O turismo de base comunitária é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento local, oferecendo oportunidades econômicas e valorizando as comunidades envolvidas. Integrar a loja colaborativa ao circuito turístico do Muncab não apenas atrairá visitantes, mas também incentivará a participação ativa da comunidade local na oferta de serviços, promovendo uma experiência autêntica e enriquecedora.

A economia criativa representa um setor dinâmico e inovador, capaz de gerar empregos e impulsionar o desenvolvimento cultural e econômico. Segundo o Ministério da Cultura, a economia criativa no Brasil é responsável por 3,11% do PIB e emprega cerca de 7,5 milhões de pessoas em mais de 130 mil empresas formalizadas. Estes dados revelam a importância do segmento.

O empreendedorismo social busca equilibrar o impacto econômico com preocupações sociais e ambientais. A capacitação e o suporte oferecidos aos artistas e empreendedores locais na loja colaborativa fortalecerá suas habilidades de gestão, promoverá práticas sustentáveis e incentivará uma consciência empreendedora voltada para o bem comum.

Um aspecto crucial que justifica esta proposta é a inclusão de critérios específicos na chamada pública, beneficiando a seleção de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. Estes grupos enfrentam maiores dificuldades para se inserir no mercado de trabalho. Mulheres negras, em particular, são frequentemente as principais responsáveis pelo sustento de suas famílias. A possibilidade de comercializar seus produtos em um espaço colaborativo permite que elas gerem renda de forma mais sustentável e autônoma. Dessa forma, ao priorizar a participação desses indivíduos, o projeto não apenas promove a equidade de oportunidades, mas também fortalece a diversidade e a inclusão no setor cultural.

O acesso ao mercado é uma ferramenta fundamental no combate à pobreza. Ao fornecer um espaço onde os produtos de empreendedores negros podem ser vendidos, estaremos facilitando a entrada desses indivíduos em uma economia formal e gerando oportunidades de crescimento econômico.

Uma loja colaborativa ajuda a mitigar a precariedade econômica que afeta desproporcionalmente a população negra, especialmente as mulheres, ao criar um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios locais e para a circulação de renda dentro da comunidade.

A adoção do modelo de loja colaborativa não é uma inovação isolada do MUNCAB. Diversos museus ao redor do mundo já implementaram lojas colaborativas similares, destacando-se como centros de cultura e comércio inclusivos. Essas iniciativas internacionais demonstram a viabilidade e o sucesso do modelo, servindo como inspiração para a implementação no contexto brasileiro.

Objetivos específicos:

- Estabelecer parcerias colaborativas com artistas e artesãos locais, principalmente mulheres, promovendo a produção e comercialização conjunta de produtos afro-brasileiros na loja colaborativa.
- Implementar práticas de comércio justo, garantindo uma distribuição equitativa dos recursos gerados entre os colaboradores e contribuindo para a construção de relações econômicas mais justas.
- Criar um ambiente propício à troca de conhecimento e experiências entre artistas plásticos negros, promovendo a cooperação e o desenvolvimento conjunto de projetos artísticos.
- Apoiar a inovação e a criatividade na produção de artigos relacionados à cultura afro-brasileira, incentivando a diversificação e a atualização constante do catálogo da loja colaborativa.
- Promover eventos culturais, oficinas e exposições que estimulem a expressão artística e criativa, gerando oportunidades para artistas experimentarem novas formas de produção.
- Oferecer capacitação e suporte técnico aos artistas e empreendedores envolvidos na loja colaborativa, fortalecendo suas habilidades de gestão e desenvolvimento de negócios sociais.
- Implementar práticas sustentáveis na operação da loja, considerando aspectos ambientais e sociais, e estimular a consciência empreendedora com impacto positivo na comunidade.

A justificativa para estes objetivos converge para a construção de um projeto que transcende a comercialização de produtos culturais, abraçando a responsabilidade social, a preservação da cultura afro-brasileira e a promoção de um modelo econômico inclusivo e sustentável. Ao alcançar esses objetivos, a loja colaborativa do MUNCAB, tanto física quanto digital, se posiciona como uma peça-chave na construção de um legado cultural e econômico duradouro para as gerações presentes e futuras, além de gerar renda significativa para os artistas e artesãos locais.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM

ATINGIDAS

O Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira (MUNCAB), localizado no Centro Histórico de Salvador, constitui-se como um importante polo de preservação, valorização e difusão da cultura afrodescendente. Inserido em um contexto urbano de grande relevância histórica e cultural, o museu é um ponto de convergência para turistas, pesquisadores, artistas e a comunidade local. O projeto da loja colaborativa surge com o objetivo de transformar a realidade socioeconômica e cultural de artistas negros, principalmente mulheres, de toda a Bahia, promovendo a valorização de suas obras e a ampliação de renda através da comercialização de produtos culturais.

Contextualização do Projeto e sua Correlação com a Política Pública

O projeto da loja colaborativa do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira (MUNCAB) está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual 2024/2027, que visam a promoção da inclusão social, o fomento à economia criativa e o desenvolvimento cultural. Como também, aos propósitos definidos pelo Programa Bahia Solidária e Artesanal, que tem o compromisso de fortalecer as finanças solidárias; o qual promove iniciativas que apoiam empreendimentos econômicos populares e finanças solidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (SETRE / COMFIS), bem como as que fortalecem a divulgação do microcrédito e das finanças solidárias (SETRE / COMFIS).

A iniciativa busca fortalecer a economia solidária, a cooperação e o empreendedorismo social, elementos essenciais para a redução das desigualdades e a valorização das comunidades afrodescendentes. Além disso, está de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Também segue as diretrizes do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, bem como do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, que altera o Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e da Lei Estadual nº 12.368, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária.

Alguns dados, apresentados a seguir, revelam o cenário no qual o projeto atuará com o objetivo de modificar parcialmente tal realidade. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra representa aproximadamente 80% da população de Salvador, cidade que enfrenta desafios significativos em termos de desigualdade socioeconômica. A taxa de desemprego entre a população negra é consideravelmente mais alta em comparação a outros grupos raciais, refletindo a necessidade urgente de políticas públicas e projetos que promovam a inclusão e a equidade.

Diante desse fator e ampliando o cenário, o estado da Bahia saiu da marca de 625 mil empreendedoras em 2022 para 633,36 mil em 2023, evidenciando um avanço significativo na busca pelo empreendedorismo como forma de sobrevivência ou oportunidade. "Mais instituições estão olhando para a pauta das mulheres e essa visibilidade leva também a mais políticas públicas voltadas para as mulheres, além de mais incentivo ao crédito. O movimento empreendedor acaba forçando a sociedade a ter esse olhar para as mulheres, sendo mais uma porta na busca pela equidade de gênero", destaca em entrevista recente Rosângela Gonçalves, gestora estadual do programa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o Sebrae Delas.

Além disso, a realidade atual dos artistas negros na Bahia é marcada por limitações no acesso ao mercado, falta de visibilidade e oportunidades de desenvolvimento. Muitos desses artistas trabalham de forma autônoma, enfrentando dificuldades para comercializar suas obras e alcançar um público mais amplo. A precariedade de espaços destinados à exposição e venda de arte afro-brasileira agrava essa situação, restringindo as possibilidades de geração de renda e sustentabilidade.

Dessa forma, reverter esses dados requer um esforço coletivo e constante. Outras ações têm colaborado para fomentar a integração e superação dos índices negativos, com a iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) que proclamou a Década Internacional Afrodescendente (2015-2024), a qual tem como eixos Justiça, Desenvolvimento e Reconhecimento. O estado da Bahia foi o primeiro do Brasil a aderir oficialmente à proposta e pactuou os dez compromissos prioritários. Destacamos dois compromissos do governo do Estado (através das secretarias de Promoção da Igualdade Racial, do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Políticas para as Mulheres e Segurança Pública):

1. Uma maior cooperação, articulação e parceria entre as organizações governamentais e não governamentais para efetivar a agenda de afirmação de direitos econômicos, culturais, patrimoniais, sociais, políticos e civis da população negra.
2. Uma disposição em interseccionar as políticas públicas de tal modo a combater os altos índices de desigualdades históricas que envolvem a mulher negra, o jovem negro, bem como enfrentar a intolerância religiosa, a feminização da pobreza, além de trabalhar pela democratização da terra, o acesso à moradia e ao etnodesenvolvimento.

Portanto, o projeto da loja colaborativa do MUNCAB visa modificar essa realidade amparado nas leis e políticas públicas que pretendem diminuir barreiras de acesso à renda e à dignidade para os grupos historicamente marginalizados (mulheres, negros e LGBTQIAPN+). Ao integrar artistas de diversas regiões da Bahia, a loja promoverá a diversidade e a riqueza da cultura afro-brasileira, proporcionando aos artistas a oportunidade de expor suas obras em um ambiente de prestígio e alta visibilidade.

As ações previstas no projeto incluem:

1. Estabelecimento da Loja Colaborativa:

- Criação de um espaço físico no MUNCAB para a comercialização de produtos culturais.
- Desenvolvimento de uma plataforma digital para a loja, ampliando o alcance e a visibilidade dos produtos.

2. Capacitação e Suporte a Artistas:

- Oferecer capacitação em gestão, marketing, técnicas de empreendedorismo, economia colaborativa e formalização de empreendimentos criativos para os artistas participantes.

3. Promoção da Economia Solidária e Criativa:

- Implementar práticas de economia solidária, fomentando a cooperação e a sustentabilidade financeira dos artistas.
- Integrar a loja ao circuito turístico de Salvador, atraindo visitantes e incentivando o turismo de base comunitária.

4. Inclusão e Diversidade:

- Priorizar a seleção de artistas negros, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, promovendo a equidade e a inclusão.
- Criar um ambiente acolhedor e inclusivo, refletindo a diversidade cultural afro-brasileira.

5. Identificação das Necessidades das Empreendedoras:

- Realizar um levantamento das demandas e necessidades das empreendedoras femininas, considerando aspectos como conhecimentos técnicos, habilidades empreendedoras, acesso a recursos e oportunidades de mercado.

6. Apoio à Estruturação dos Empreendimentos Femininos:

- Adequação dos materiais, insumos e equipamentos com base nas necessidades identificadas às demandas específicas das empreendedoras atendidas pela loja colaborativa.

7. Estímulo à Criação de Redes de Apoio e Empoderamento Coletivo:

- Promover a criação de redes de apoio entre as empreendedoras femininas, estimulando o compartilhamento de experiências, a troca de informações, a cooperação e o empoderamento coletivo.

Metas a serem atingidas:

Meta 1: Gerar renda para pelo menos 40 artistas e artesãos, com um incremento de 20% na renda média desses profissionais até o final do segundo ano.

Meta 2: Capacitar pelo menos 125 artistas e artesãos locais em técnicas de gestão e marketing, gestão financeira, economia colaborativa e empreendedorismo através de oficinas online com a participação da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Meta 3: Elaborar estudo identificando as demandas, desafios e necessidades específicas das empreendedoras e produzir 1 relatório com as informações obtidas.

Meta 4: Realizar 5 encontros entre os contemplados na chamada pública de ocupação da loja colaborativa com o objetivo da criação de uma rede apoio e troca de experiências.

Importância do Projeto

A criação da loja colaborativa no MUNCAB é essencial para a promoção da cultura afro-brasileira, o fortalecimento da economia solidária e o desenvolvimento socioeconômico local. Ao proporcionar visibilidade e oportunidades de mercado para artistas negros, o projeto contribuirá para a redução das desigualdades e o empoderamento das comunidades afrodescendentes e feminina. Além disso, ao se alinhar com políticas públicas e diretrizes do PPA 2024/2027, a iniciativa reforça o compromisso do MUNCAB com a inclusão social, a valorização cultural, a sustentabilidade econômica e geração de renda, principalmente para mulheres, consolidando sua posição como um centro de referência e centro cultural.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Objetivo da proposta: Estabelecimento da Loja Colaborativa Promover ações de divulgação e mobilização do Projeto, observando o perfil do público prioritário. Serão disponibilizadas fichas de inscrição on-line para a chamada pública, bem como serão realizados registros fotográficos das ações de divulgação e mobilização do Projeto nos seus locais de abrangência.
Critério de Aceitação:
A carga horária mínima de 01 (uma) hora para cada grupo a ser mobilizado. Utilização de material de divulgação e ficha de inscrição para controle.
Ações
Objetivo da proposta: Inclusão e Diversidade Priorizar a seleção de artistas negros, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, promovendo a equidade e a inclusão. Criar um ambiente acolhedor e inclusivo, refletindo a diversidade cultural afro-brasileira.
Critério de Aceitação:
Atender a 40 artistas e empreendedores negros, assegurando que 60% do total de participantes sejam mulheres.
Ações
Ação 1. Identificação das Necessidades das Empreendedoras Realizar um levantamento das demandas e necessidades das empreendedoras femininas, considerando aspectos como conhecimentos técnicos, habilidades empreendedoras, acesso a recursos e oportunidades de mercado.
Critério de Aceitação:
Elaborar um relatório detalhado que evidencie as demandas apresentadas pelas artistas e empreendedoras contempladas pelo projeto.

Ações

Ação 2. Apoio à Estruturação dos Empreendimentos Femininos

Adequação dos materiais, insumos e equipamentos com base nas necessidades identificadas às demandas específicas das empreendedoras atendidas pela loja colaborativa.

Critério de Aceitação:

Adaptar o espaço da loja colaborativa e o site às demandas dos expositores, garantindo acessibilidade para todos os públicos.

Ações

Ação 3. Capacitação e suporte a artistas e empreendedoras

Promover capacitação em modalidade virtual nas áreas de gestão de negócios, marketing, formalização de empreendimentos criativos, empreendedorismo e economia colaborativa com carga horária total de 10 (dez) horas.

Será oferecido material de apoio didático-pedagógico necessário para a realização da capacitação.

Critério de Aceitação:

Serão ofertados cursos de capacitação em modalidade virtual, para 125 (cento e vinte cinco) artistas e empreendedores, nas áreas de gestão de negócios, marketing, empreendedorismo, formalização de empreendimentos criativos e economia colaborativa com carga horária de 10 (dez) horas, distribuídos da seguinte forma:

Oficinas	Carga Horária	Quantitativo de Turmas	Quantitativo de Alunos (as) por turma
Gestão de negócios	2h	1	25
Ferramentas digitais de Marketing	2h	1	25
Empreendedorismo	2h	1	25
Formalização de empreendimentos criativos	2h	1	25
Economia colaborativa	2h	1	25
5 oficinas	10 horas	5 turmas	125

Ações

Ação 4. Estímulo à Criação de Redes de Apoio e Empoderamento Coletivo

Promover a criação de redes de apoio entre as empreendedoras femininas, estimulando o compartilhamento de experiências, a troca de informações, a cooperação e o empoderamento coletivo.

Critério de Aceitação:

Realizar 5 encontros entre os contemplados na chamada pública de ocupação da loja colaborativa com o objetivo da criação de uma rede apoio e troca de experiências.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO												
Planejamento do(a) Projeto/Atividade		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Trimestres				Trimestres			
					1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Planejamento do(a) Projeto/Atividade OBJETIVO		Indicador 1: Número de	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I) Trimestres				Qtde. Meta (Ano II) Trimestres			
					1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
DA PARCERIA OBJETIVO	Promover o fomento e a estruturação de empreendimentos femininos visando fomento e a estruturação do crescimento econômico e o empoderamento das mulheres.	empreendimentos beneficiados pela parceria	Beneficiários	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório				40				40
		empreendimentos beneficiados pela parceria	Beneficiários	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório				40				40
				Relatório de execução contendo								
				informações sobre a frequência dos beneficiários e a lista contendo certificação dos alunos sobre a frequência dos beneficiários e a lista de certificação dos alunos				40				40
DA PARCERIA OBJETIVO	crescimento econômico e o empoderamento das mulheres.	Indicador 2: Número de pessoas apoiadas	Beneficiários	Relatório de execução contendo certificação dos alunos sobre a frequência dos beneficiários e a lista de certificação dos alunos				40				40
		Indicador 2: Número de pessoas apoiadas	Beneficiários	Relatório de execução contendo certificação dos alunos sobre a frequência dos beneficiários e a lista de certificação dos alunos				40				40
AÇÃO	Ação 1: Elaborar estudo identificando as demandas, desafios e necessidades específicas das empreendedoras	Indicador 3: Número de Estudo Previsto	Estudo Realizado	Relatório	0	0	1	0	0	0	1	0
		Indicador 3: Número de Estudo Previsto	Estudo Realizado	Relatório	0	0	1	0	0	0	1	0
		Indicador 4: lista completa dos materiais e equipamentos										
AÇÃO	Ação 2: Apoiar a estruturação dos Empreendimentos Femininos	Indicador 1: lista completa dos materiais e equipamentos necessários para o funcionamento técnico, incluindo o custo estimado	Orçamentos e Cotações	Apresentação de orçamentos, cotações e Relatório	3	0	0	0	0	0		0
		Indicador 1: lista completa dos materiais e equipamentos necessários para o funcionamento técnico, incluindo o custo estimado	Orçamentos e Cotações	Apresentação de orçamentos, cotações e Relatório	3	0	0	0	0	0	0	0

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ação 3: Promover		Indicador 5:		Release do evento com									
Planejamento Projeto/Atividade	capacitação empreendedora para mulheres do(a)	Número de capacitações Indicador	Oficinas Unidade	registros fotográficos, lista de Verificação e relatório.	Qtde. Meta (Ano I)				Qtde. Meta (Ano II)				
					Trimestres				Trimestres				
					1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
OBJETIVO DA PARCERIA	Ação 4: Criação de redes de apoio e troca de experiências femininas visando o crescimento econômico e o empoderamento das mulheres.	Indicador 1: Número de empreendimentos beneficiados pela parceria	Beneficiários Empreendimentos	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório de presença, registro fotográfico e relatório	0	0	2	0	0	0	3	0	40
F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS		Indicador 2: Número de apoiadas	Beneficiários	Relatório de execução contendo informações sobre a frequência dos beneficiários e a lista de certificação dos alunos				40					40
As ações previstas no projeto incluem:													
1. Estabelecimento da Loja Colaborativa:													
- Criação de um espaço físico no MUNICAB para a comercialização de produtos culturais.													
- Desenvolvimento de uma plataforma digital para a loja, ampliando o alcance e a visibilidade dos produtos.													
Ação 1:													
2. Capacitação e Suporte à Artistas:													
- Oferecer capacitação em gestão, marketing, técnicas de empreendedorismo, economia colaborativa e formalização de empreendimentos criativos para os artistas participantes identificando as demandas,													
3. Promoção da Economia Solidária e Criativa:		Indicador 3: Número de beneficiários	Estudo	Relatório			1	0	0	0			0
- Implementar práticas de economia solidária, fomentando a cooperação e a sustentabilidade financeira dos artistas.		Estudo Previsto	Realizado	Relatório									
- Integrar a loja ao circuito turístico de Salvador, atraindo visitantes e incentivando o turismo de base comunitária.											1		
4. Inclusão e Diversidade													
- Priorizar a seleção de artistas negros, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, promovendo a equidade e a inclusão.													
- Criar um ambiente acolhedor e inclusivo, refletindo a diversidade cultural afro-brasileira.													
5. Identificação das Necessidades das Empreendedoras:													
- Realizar um levantamento das demandas e necessidades das empreendedoras femininas, considerando aspectos como conhecimentos técnicos, habilidades empreendedoras, acesso a recursos e oportunidades de mercado.		Indicador 4: lista completa dos materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do empreendimento											
6. Apoio à Estruturação dos Empreendimentos Femininos:		Ação 2: Apoiar a estruturação dos empreendimentos											
- Adequação dos materiais, insumos e equipamentos com base nas necessidades identificadas às demandas específicas das empreendedoras atendidas pela loja colaborativa.													
7. Estímulo à Criação de Redes de Apoio e Empoderamento Coletivo:			Orçamentos e Cotações	Apresentação de orçamentos, cotações e Relatório	3	0	0	0	0	0			0
- Promover a criação de redes de apoio entre as empreendedoras femininas, estimulando o compartilhamento de experiências, a troca de informações, a cooperação e o empoderamento coletivo.													
O cumprimento das metas está descrito na tabela acima sobre ações, metas, indicadores e cumprimento das metas.											0		
G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO													
Alcance da Meta:													
Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida													

Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.

H. EQUIPE DE TRABALHO

Categoria Profissional	Quantidade de profissionais	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida
Estagiário	2	30 h	Ensino superior ou médio em andamento.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS																									
1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
1.1 Recursos Recebidos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 Rendimentos Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
2.1 Despesas com Recursos Humanos																									
2.1.1 Remuneração da equipe																									
2.1.1.1 Salários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2 Benefícios (especificar o benefício concedido, exc: plano de saúde,vale transporte, etc.)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 Encargos Sociais																									
2.1.2.1 INSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2 FGTS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4 Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5 PIS sobre a Folha de Pagamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6 1/3 sobre Férias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7 13 Salário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8 IRRF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9 ISSQN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10 Outros encargos/tributos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Custos Diretos		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
2.2.1 Marcenaria		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2 Pedreiro		2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3 Eletricista		3.435,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4 Pintor		2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.5 Serviço de Plotagem (adesivo)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.6 Designer (criação gráfica)		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7 Chassis e moldura tipo escadinha		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8 Impressão em canvas (fine art)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.9 Uniformes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.10 Embalagens de vendas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.11 Placa de aço inox (marca do apoio)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.12 Oficinas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.13 Web site		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.14 Bobina para impressora fiscal (30 unid)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2.15	Canetas personalizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.704,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.16	Botons personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.17	Chaveiro personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.18	Ecobag em algodão personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.19	Squeeze personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.20	Postal personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.21	Marca página personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.22	Lápis personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.23	Estojo personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.24	Adesivo para vidro personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.25	Caderno personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.26	Camisa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.27	Caneca em porcelana personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.28	Imã para geladeira personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.29	Software controle de estoque (licença)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.30	Estagiário de atendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.31	Letreiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.32	Verba de produção	9.864,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.135,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal Custos Diretos		43.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.519,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes																										
2.3.1	Maquineta de cartão de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3.2	Manequim	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3.3	Grade expositora tela aramada 60x100 (4und)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3.4	Kit cabide de madeira com 50 und	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3.6	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3.7	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4 Custos Indiretos																										
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.7	Serviços contábeis	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	1.307,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal (Custos Indiretos)		1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	1.307,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Geral de Despesas		100.000,00																								

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ND	2024	2025	TOTAL
Custeio	R\$ 50.000,00	R\$ 48.127,20	R\$ 98.127,20
Investimento		R\$ 1.872,80	R\$ 1.872,80
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Maquineta de cartão de crédito	1	689,00	689,00	Facilita as transações, reduzindo riscos associados ao manuseio de dinheiro em espécie e proporcionando maior segurança. Além disso, promove a eficiência operacional, com registros automáticos das vendas e pagamentos mais rápidos.
2	Manequim	1	598,54	598,54	Fundamental para a apresentação atrativa dos produtos, especialmente roupas e acessórios.
3	Grade expositora tela aramada 60x100 (4und)	1	287,60	287,60	permite uma organização prática e visualmente atraente dos produtos, facilitando a exposição de diversos itens de forma acessível aos clientes.
4	Kit cabide de madeira com 50 unid	1	297,66	297,66	é essencial para a apresentação organizada e atraente das roupas. Cabides permitem que as peças sejam expostas de maneira uniforme, facilitando a visualização pelos clientes e preservando a qualidade dos produtos ao evitar amassados ou danos.
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		4	1.872,80	1.872,80	

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, ____/____/2024		CINTIA SANTOS DE SOUZA			
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado		
Data: / /	Data: / /	Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Matrícula Nome	Assinatura: Nome Matrícula
Salvador, __/__/2024.		
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE		



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Santos de Souza**, **Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 25/09/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 25/09/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098226821** e o código CRC **134E7DC3**.



SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004490-19. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA BRASILEIRA - AMAFRO. Do Objeto: transformar a realidade socioeconômica e cultural de artistas negros, principalmente mulheres, de toda a Bahia, promovendo a valorização de suas obras e a ampliação de renda através da comercialização de produtos culturais, a ser realizado no estado da Bahia. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto do Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco Caixa - Agência nº. 0064 Conta Corrente nº. 00001346-7 vinculada a este termo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Cintia Santos de Souza-Representante legal da OSC.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2022

Processo SEI n. 021.2122.2024.0004753-52. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC. Do Objeto: alterar o Termo de Colaboração nº. 014/2022 para: 1- Prorrogação de prazo; 2- Remanejamento no Plano de Trabalho. DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 014/2022, por mais 06 (seis) meses, com a partir de 03/01/2025. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: ficam alterados os itens, E, H, I e J, constantes no Plano de Trabalho, que passam a figurar na forma do Anexo Único. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Alexandre Dourado Botelho - Representante legal da OSC.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, Nível Superior, firmado para um período de 12 meses, com vigência a partir de 25/09/2024 entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e o estudante abaixo descrita:

DANILO BATISTA OVIEDO

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 057 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e em acordo com o exposto no processo nº 069.1467.2024.0004839-10, **RESOLVE:** Art.1º - Constituir Comissão de Inventário de Bens Móveis, composta pelos servidores, ADRIANO DA SILVA, matrícula nº 69.000470, PAULO VINICIUS AMARAL ESTRELA, matrícula nº 92.018905, SUELI CRISTINA LEANDRO MASCARENHAS, matrícula 92036161, ANTÔNIO CÉSAR BONIFÁCIO DOS SANTOS, matrícula nº 69000348 e CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTANA, matrícula 69000435 para sob a presidência do primeiro, realizar os trabalhos de Inventário de Bens Móveis desta SUDESB, referente ao exercício de 2024 com o prazo até o dia 31/12/2024 para conclusão dos trabalhos. Art.2º - Os servidores ficam, desde logo, autorizados a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de setembro de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral

PORTARIA Nº 058 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e acolhendo a justificativa apresentada no processo SEI nº 069.1480.2024.0002177-58, **RESOLVE:** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas ao Termo de Colaboração nº 07/2019 constituída pela Portaria 038 de 17 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/05/2024, com efeito a partir do dia 17/09/2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral

Resumo do Termo de Apostilamento nº 92/2024 ao Termo de Fomento nº 61/2024

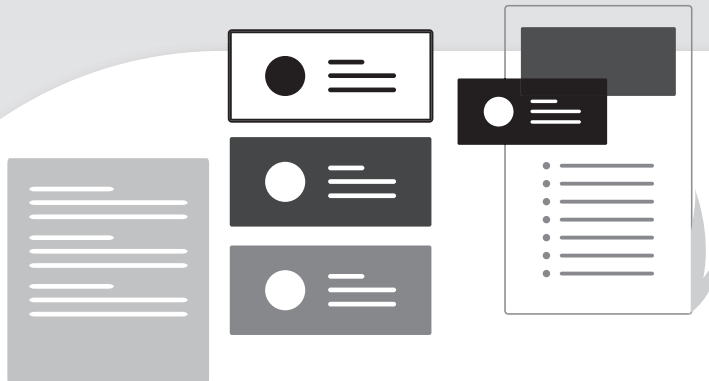
Processo: 069.1484.2024.0004943-51. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), resolve a SUDESB, apostilar a alteração no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 61/2024, celebrado com FEDERAÇÃO BAIANA DE VOLEIBOL - FBV: J. PERÍODO DE EXECUÇÃO - Dias 12 e 13/10/2024, Etapa II de Vôlei de Quadra, no Ginásio de Esportes do Colégio Estadual Governador Lomanto Junior, Bairro de Itapuã - Salvador/BA.

Salvador - BA, 24 de setembro de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da SUDESB

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

